

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 150/1979 de 26 de Dezembro

Considerando que por despacho de 29 de Outubro pp., do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, foram alteradas as normas de contribuição dos alunos para os Transportes Escolares, tomando estes totalmente gratuitos para a escolaridade obrigatória, de seis anos, e elevando as quotas a pagar pelos alunos do ensino secundário;

Considerando que na Região nau vigoraram as normas que suspenderam todos os subsídios para Transportes Escolares, obrigando os alunos ao pagamento integral das suas despesas;

Considerando que a escolaridade obrigatória deverá em breve ser estendida até ao 9.º ano, sendo já gratuita, e que importa favorecer e fomentar a sequência de estudos no curso geral unificado;

Considerando que o mesmo critério não e já aplicável ao Curso Complementar do ensino secundário, não só por se tratar de ensino pos-obrigatório como por exigir a outros alunos deslocados para as cidades, elevadas despesas de alojamento;

De acordo com a decisão tomada em Plenário do Governo Regional, em 5 de Dezembro de 1979,

Determina-se:

1. A partir de 1 de Janeiro de 1980 passam a ser totalmente gratuitos os transportes escolares para os alunos da escolaridade obrigatória e do curso geral do ensino secundário, ate ao 9.º ano de escolaridade.

2. Os alunos dos cursos complementares do ensino secundário continuarão a pagar a quota mensal de Esc. 200\$00 (duzentos escudos).

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 26 de Dezembro de 1979. - O Secretario Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.